



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1.982/2018, 26 de outubro de 2018.

Institui o Programa de Incentivos e Apoio a Práticas de Desenvolvimento Sustentável.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte:

Lei:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO A PRÁTICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, destinado a atender as propriedades rurais e Agroindústrias existentes em todo o território do Município, com ações voltadas a preservação e ao uso sustentável dos recursos naturais com foco principal na captação, armazenamento, uso eficiente das águas pluviais e geração de energia alternativa.

Art. 2º O desenvolvimento do Programa fica a cargo da Secretaria da Agricultura, Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Secretaria de Viação e Obras Públicas, Secretaria de Planejamento em conjunto com as demais Secretarias do Município, bem como, por meio de convênios e/ou parcerias a serem celebrados com outros órgãos das diferentes esferas da Federação, Estado, Universidades, Itaipu Binacional, Organizações Sociais, Entidades Governamentais e não Governamentais.

Art. 3º Para beneficiar-se do Programa os interessados devem estar cadastrados junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal como: Proprietários Rurais, Arrendatários, Proprietários de indústrias e Agroindústrias, não possuir débitos junto ao município.

Art. 4º O Programa de Incentivo e Apoio a Práticas de Desenvolvimento Sustentável será desenvolvido de acordo com a disponibilização orçamentária e recursos de caixa, previstos nas Leis Orçamentárias vigentes.

Parágrafo único. Os subsídios oferecidos pelo município estão descritos no item de incentivos estabelecidos para o desenvolvimento do Programa constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 5º A seleção dos interessados se dará por meio de Chamamento Público com ampla publicidade do ato que deverá conter: definição, finalidade do objeto e todos os demais requisitos e documentos exigíveis para a habilitação.

Art. 6º A autoridade administrativa que determinar a realização dos serviços referentes ao programa previstos nesta lei, deverá fazê-lo mediante emissão de "Ordem de Serviços", depois de efetuadas as diligências necessárias para verificação de enquadramento nos critérios estabelecidos e cadastro do beneficiário.

Art. 7º O controle de atendimento e a ordem de execução de cada projeto serão de responsabilidade das Secretarias envolvidas, observado os princípios da isonomia,





Município de Céu Azul

Estado do Paraná

impessoalidade, economicidade e do planejamento, de modo a não tornar a atendimento mais oneroso à Administração.

Parágrafo único. A autoridade administrativa que determinar a realização dos serviços deverá manter o Cadastro dos Beneficiários e Cronograma dos serviços sempre atualizados, para o devido controle.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CÉU AZUL - PR, em 26 de outubro de 2018.


Germano Bonámigo
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br
Dia: 26/10/2018
Página: 4 e 5 EDIÇÃO 2013



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ANEXO I

1- Apresentação do Programa

A Constituição da República de 1988 dispôs um grande conjunto de normas e princípios para embasamento de ações destinadas à concretização de uma ética ambiental, baseada no desenvolvimento e na gestão sustentável e responsável dos recursos naturais, no entanto na prática, ações concretas para se estimular a preservação e o uso eficiente dos recursos naturais ainda são tímidas, fator este que estão tornando-os cada vez mais escassos. Embasado nesta crescente preocupação com as questões ambientais e diante da percepção de que, produzir social e ambientalmente responsável, vem se tornando uma vantagem altamente competitiva, é de fundamental importância que o Poder Público passe a estimular e fomentar políticas adequadas para um melhor aproveitamento dos recursos naturais, conforme prevê os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável instituído pela cúpula das Nações Unidas dentre os quais podemos citar:

Objetivo Sustentável de nº8: Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.

Objetivo Sustentável de nº09: Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.

Objetivo Sustentável de nº12: Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis

2 - Objetivos do Programa

Estimular práticas de desenvolvimento sustentável, como:

a) Aproveitamento das águas pluviais por meio da instalação de calhas nos telhados para armazenagem da água em cisternas subterrâneas e externas com as seguintes capacidades:

Cisterna Elevada com capacidade de 10.000 litros;
Cisterna Elevada com capacidade de 20.000 litros;
Cisternas revestidas com geomembranas com capacidade de 200.000 litros;
Cisternas revestidas com geomembranas com capacidade de 350.000 litros;
Cisternas revestidas com geomembranas com capacidade de 500.000 litros.

b) Implantação de fontes de energia renováveis, como:

Energia Hídrica;
Energia Eólica;
Energia Solar;
Energia Geotérmica;
Energia da Biomassa (Biocombustíveis).

3 - Público Beneficiário



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Proprietários rurais devidamente cadastrados no Departamento de Tributação como Produtores Rurais que não possuam débitos junto ao município e proprietários de Empreendimentos industriais e Agroindustriais cadastrados no Departamento de Tributação, com o devido Alvará de Licença de Funcionamento do estabelecimento que comprove o ramo de atividade e os demais documentos exigíveis para o seu funcionamento.

4 - Incentivos do Programa

O município poderá buscar cooperação técnica e científica junto às organizações, entidades governamentais estaduais e federais, organizações não governamentais, empresas privadas que dispõem de programas de apoio ao desenvolvimento sustentável, Fundações, Itaipu Binacional que já desenvolve um projeto de aproveitamento de águas pluviais e de fontes de energia alternativa e demais entidades que apoiem tais parcerias.

a) Como incentivo para o desenvolvimento do Aproveitamento das águas pluviais por meio da instalação de calhas nos telhados para armazenagem da água em cisternas Cisterna Elevada com capacidade de 10.000 litros, Cisterna Elevada com capacidade de 20.000 litros, Cisternas revestidas com geomembranas com capacidade de 200.000 litros, Cisternas revestidas com geomembranas com capacidade de 350.000 litros, Cisternas revestidas com geomembranas com capacidade de 500.000 litros, o município poderá firmar convenio com a Itaipu Binacional, buscando viabilizar a liberação por parte da multinacional de até (70%) setenta por cento do valor total destinado a construção.

b) Os outros (30%) trinta por cento do valor total do convênio deverá ser suportado pelo produtor, indústria ou agroindústria beneficiada.

c) O município fica responsável por conduzir o processo de seleção do público beneficiário através de Edital de Chamamento Público que deverá constar todas as normas necessárias para o processo de inscrição, habilitação, características dimensionais do projeto, critérios de classificação, ramo de atividade a ser beneficiada e demais normas que julgar necessário visando dar maior transparência possível ao processo, conforme prevê os princípios que regem a administração pública.

d) Poderá também o município como forma maior de incentivo, oferecer serviços de horas máquinas necessárias para o desenvolvimento dos projetos, de acordo com o que prevê a Lei nº 1929/2018 que estabelece os incentivos aos Sub Programas, de Incentivo e Apoio a Agroindústria e Sub Programa de Apoio a Infraestrutura Agropecuária, onde ambos dispõem de um subsídio de até 20 horas máquinas para a terraplanagem e adequação do terreno para a expansão de atividades agropecuárias e de implantação de agroindústrias.

e) Para o projeto de Implantação de Fontes de Energia Renováveis, como: Energia Hídrica; Energia Eólica; Energia Solar; Energia Geotérmica e Energia da Biomassa, o Município buscará celebrar convênios para cooperação técnica e científica com organizações, entidades governamentais estaduais e federais, organizações não governamentais, empresas privadas que dispõem de programas de apoio ao desenvolvimento sustentável, Fundações e outros órgãos visando sempre fomentar e auxiliar os interessados na implementação de seus projetos, bem como, poderá auxiliar com serviços de horas máquinas quando necessárias para a viabilização dos projetos.

Município de Céu Azul, em 26 de outubro de 2018.